



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 153/2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de:

I – Agente de Trânsito e Transporte;

II – Arquiteto da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC);

III – Engenheiro da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC);

TÍTULO II

DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem como objetivo estimular o desenvolvimento profissional, valorizando o desempenho, definindo uma estrutura de cargos e carreiras e estabelecendo regras para o crescimento funcional dos seus servidores, além de estabelecer processo permanente de qualificação profissional buscando competências compatíveis com as responsabilidades do grupo a que pertence.



Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da AMTTC tem como princípios básicos:

- I. Consolidar os normativos de pessoal referentes a cargos, carreiras e vencimentos, valorizando o Serviço Público e reconhecendo a importância da carreira pública;
- II. Estabelecer uma política de remuneração alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública;
- III. Criar um piso para os profissionais de acordo com sua categoria, através de uma tabela de vencimentos.
- IV. Oferecer oportunidade de remuneração, assegurando um vencimento condigno ao servidor, mediante os critérios de mobilidade definidos para o seu crescimento na carreira;
- V. Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, visando melhorar o desempenho dos servidores na prestação dos serviços ofertados à população do município de Caruaru;
- VI. Avaliar periodicamente o desempenho funcional dos servidores, mediante critérios objetivos, elencados através de Ato do Poder Executivo;
- VII. Possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

TÍTULO III

DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Capítulo I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar consideram-se:

- I. Cargo: conjunto de funções que identificam atividades de um posto de trabalho, atribuídas a um ou mais servidores, explicitando seus deveres, responsabilidades, conhecimentos e requisitos necessários.



II. Função: é um conjunto de tarefas de mesma natureza e requisitos atribuídos ao cargo;

III. Carreira: agrupamento de níveis segundo sua natureza e complexidade que organizam, hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional do servidor e sua remuneração;

IV. Nível: é o posicionamento dentro do cargo de acordo com o seu grau de complexidade e responsabilidade;

V. Vencimento: é o valor correspondente ao nível da classe na qual o servidor está enquadrado, que incidirá todas as demais vantagens recebidas pelos servidores;

VI. Faixa: é o posicionamento escalonado do vencimento dentro de um mesmo nível para cada cargo;

VII. Progressão – é a evolução do vencimento entre as faixas dentro de um mesmo cargo e nível, obedecendo aos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando a avaliação de desempenho.

VIII. Promoção – é a evolução de um nível para outro nível seguinte na carreira, obedecendo aos critérios de mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

IX. Enquadramento – é o posicionamento do servidor no nível compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

X. Tabela de vencimentos – é o escalonamento dos valores por cargo de acordo com os níveis nos quais o servidor poderá ter seu crescimento funcional e de vencimentos, de acordo com os critérios de mobilidade para a progressão e promoção;

XI. Estágio Probatório – é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício em que o servidor da AMTTC nomeado, após a aprovação prévia em concurso público, bem como em curso de formação para o Agente de Trânsito e Transporte, será avaliado em seu trabalho conforme atribuições definidas do seu cargo, para adquirir estabilidade;

XII. Descrição de cargos – é o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na estrutura



administrativa do Município;

XIII. Avaliação de Desempenho – é a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos;

XIV. Tempo de Serviço – corresponde ao lapso temporal devidamente trabalhado como servidor, comprovado pelo setor administrativo da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru (AMTTC);

XV. Aperfeiçoamento Profissional – é a ampliação, complementação ou atualização de competências de um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, mediante apresentação de cursos de pós-graduação relacionados a sua área de atribuição, com carga horária exigida, desde que ministrada por instituições autorizadas e reconhecidas por órgãos competentes;

XVI. Antiguidade - é o lapso temporal determinado pelo tempo, em número de dias, de efetivo exercício do servidor dentro do mesmo nível da carreira, considerando a data do início do seu efetivo exercício no nível, para fins de promoção, sem prejuízo do estabelecido na lei sobre a paralização dessa contagem e, como critério de desempate, sua ordem de classificação pela nota obtida ao final do concurso público.

XVII. Merecimento - reconhecimento do mérito de servidor público, caracterizado por suas qualificações funcionais, profissionais, éticas, morais, como assiduidade, competência, conhecimento e habilidade, o que é comprovado por avaliações de desempenho que lhe conferem o direito à promoção dentro do cargo, nível ou faixa.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º O quadro de servidores efetivos da AMTTC será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá sempre no cargo e nível inicial de cada categoria pertencente a um grupo profissional de acordo com a sua natureza e requisitos exigidos.

§ 2º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as



disposições contidas neste artigo.

Art. 6º O quadro dos profissionais efetivos da AMTTC é constituído de cargos organizados em carreira, considerando a natureza, o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º A estrutura de cargo do quadro de servidores efetivos da AMTTC está organizada em grupos ocupacionais de acordo com a sua categoria, natureza e requisitos, em carreiras compostas por faixas e níveis e será estruturada conforme o Anexo I da presente lei e de acordo com as disposições abaixo:

I – Grupo 1 – Cargos com nível de complexidade que exijam capacidade de liderança, de propor soluções, autonomia, iniciativa e responsabilidade técnica, sendo exigida formação superior;

II – Grupo 2 – Cargos que exijam um nível de complexidade e autonomia dentro do processo estabelecido, responsáveis por atividades técnicas/operacionais de natureza especializada, sendo necessária a formação de nível médio/técnico.

Capítulo IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, com início após o curso de formação.

§ 1º Os servidores em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, com base nos requisitos e critérios estabelecidos no anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º A homologação da aprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da AMTTC, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.



§ 3º A homologação da reprovação na avaliação especial de desempenho também dar-se-á por meio de ato do Presidente da AMTTC, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores efetivos da AMTTC permanecerão no nível I, faixa “a”.

§ 5º O servidor efetivo da AMTTC ocupante de cargo de nível médio/técnico aprovado na avaliação especial de desempenho após o estágio probatório, será enquadrado no nível II, faixa “a”, com efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório responderá um processo administrativo e poderá ser exonerado na forma da legislação vigente, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E/OU DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O processo de Avaliação de Desempenho será formado por servidores da categoria e de órgão da gestão que não concorram diretamente às vagas, sendo eles:

I - 1 (um) representante da AMTTC;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

III - O Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único - A nomeação dos representantes mencionados nos Incisos I, II e III deste artigo dar-se-á através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios para a avaliação descritos no Anexo III da presente lei.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO



Art. 10 A carga horária dos servidores efetivos da AMTTC obedecerá as peculiaridades e necessidades dos cargos, conforme abaixo discriminado:

I – 8 (oito) horas diárias, não ultrapassando o total de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Arquiteto e Engenheiro;

II - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em cumprimento de horário sujeito a plantões noturnos e outros similares, sendo permitida a modificação para jornada de trabalho por escala de serviço, atendendo às necessidades da AMTTC, para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte.

Capítulo VII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 O desenvolvimento da carreira dos servidores efetivos da AMTTC dar-se-á mediante progressão e promoção.

Art. 12 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos do serviço aos quais se refere o Art. 91 da Lei Estadual nº 6123, de 20 de julho de 1968.

Capítulo VIII

DA PROGRESSÃO

Art. 13 Progressão é a passagem do servidor efetivo de uma faixa para outra imediatamente posterior do mesmo nível, mediante o cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício na mesma faixa e nível, sendo a primeira progressão concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§1º A progressão observará os seguintes critérios:

- I. Será concedida em função dos resultados do desempenho do servidor;
- II. Deverá obedecer aos salários seguintes ao posicionamento do servidor na faixa salarial do seu cargo, constantes na tabela do Anexo IV;
- III. Deverá obedecer aos critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.



Capítulo IX

DA PROMOÇÃO

Art. 14 Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade, de forma alternadas, conforme disposto no Art. 46 da Lei Estadual nº 6123, de 20 de julho de 1968.

§ 1º A promoção do Agente de Trânsito ao segundo nível dar-se-á após o cumprimento e aprovação no estágio probatório, instruído com o diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso, contados seus efeitos a partir data do requerimento, desde que este seja deferido.

§ 2º A promoção observará os seguintes requisitos:

I. Ter tido um desempenho dentro dos conceitos definidos no período da avaliação e preencher todos os requisitos de qualificação exigidos para a mudança de nível;

II. Deverá obedecer aos critérios existentes para o cargo e nível, exceto para o caso de vacância;

III. Após a promoção, o servidor deverá ser enquadrado no salário inicial do novo nível, conforme os percentuais previstos no Anexo IV.

§ 3º Caberá à Unidade de setor de Recursos Humanos da AMTTC analisar o processo e instruir os atos para a formalização da promoção.

§ 4º Para o servidor ocupante do cargo de nível superior, a promoção dar-se-á através de cursos de pós graduação lato e stricto sensu, em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 5º Para o servidor ocupante do cargo de nível médio/técnico a promoção dar-se-á através de cursos de aperfeiçoamento profissional, com carga horária original ou através da somatória das cargas horárias de mais de um curso, conforme Anexo II, em instituições legalmente constituídas, ou apoiadas pelo seu órgão de lotação, e, ainda, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.



§ 6º Para fins desta Lei, cada curso de Pós Graduação lato e stricto sensu, concluídos por ocupantes dos cargos de nível superior, bem como os cursos de aperfeiçoamento profissional por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico, somente serão considerados para uma única promoção.

§ 7º Os ocupantes dos cargos de nível médio/técnicos poderão somar os cursos realizados para atigirem a carga horária necessária para promoção.

§ 8º Para os cursos de que trata o parágrafo 6º, que sejam realizados por Instituições estrangeiras, deverão ser reconhecidos e validados por Instituição brasileira competente, antes da apresentação do requerimento de promoção.

§ 9º - Para que sejam considerados os efeitos pecuniários decorrentes da promoção, é necessário que haja o ato inerente à referida promoção, publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Para fins de promoção, serão publicados pela AMTTC, até o mês de abril, o quadro de acesso contendo o número total de servidores e as vagas disponíveis.

§ 1º O tempo de serviço e a idade serão critérios de desempate quando da disputa dos candidatos à vaga existente para o novo nível, sequencialmente nesta ordem.

§ 2º Não serão concedidas progressões ou promoções aos servidores efetivos da AMTTC tratados nesta Lei Complementar nas seguintes condições:

- I. Quando estiverem em Estágio Probatório;
- II. Se tiver sido promovido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do mérito, exceto para os cargos de vacância;
- III. Quando estiverem no exercício de mandato eletivo;
- IV. Quando estiverem em cessão a outro órgão ou entidade;
- V. Quando estiverem cumprindo pena Privativa de Liberdade, em decorrência de Sentença Transitada em Julgado, com a perda da função pública;
- VI. Quando contabilizarem 30 (trinta) ou mais dias de faltas não justificadas, ininterruptas ou intercaladas dentro de período de 12 (doze) meses;



VII. Quando punidos com Pena de Suspensão, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 16 A carreira e as promoções de que trata esta Lei Complementar são constituídas nos seguintes termos:

I – Arquiteto Urbanista - 3 (três) níveis e 10 (dez) faixas – 1 (uma) vaga.

- a) Nível I ;
- b) Nível II;
- c) Nível III .

II – Engenheiro - 3 (três) níveis e 10 (dez) faixas – 2 (duas) vagas

- a) Nível I ;
- b) Nível II;
- c) Nível III.

III – Agente de Trânsito e Transporte - 3 (três) níveis e 10 (dez) faixas – 38 (trinta e oito) vagas.

- a) Nível I ;
- b) Nível II ;
- c) Nível III – 38 (trinta e oito) vagas;

II – Subinspetor – 3 (três) níveis e 10 (dez) faixas – 30 (trinta) vagas

- a) Nível I – 14 (quatorze) vagas;
- b) Nível II – 9 (nove) vagas;
- c) Nível III – 7 (sete) vagas;



III – Inspetor – 3 (três) níveis e 10 (dez) faixas – 12 (doze) vagas

- a) Nível I – 5 (cinco) vagas
- b) Nível II – 4 (quatro) vagas;
- c) Nível III – 3 (três) vagas.

Capítulo X

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 A remuneração dos servidores efetivos da AMTTC é paga em razão do efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado na tabela de vencimentos vigente (Anexo IV), acrescida das seguintes vantagens e gratificações :

§ 1º Auxílio-Alimentação: concedido por dia trabalhado, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição dos Agentes de Trânsito e Transporte, em pecúnia e terá caráter indenizatório.

I - O auxílio-alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado ao máximo de 16 (dezesseis) dias mensais, no valor máximo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

III - Não são consideradas, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, as ocorrências abaixo:

- a) afastamento ou licença com perda da remuneração;
- b) afastamento por motivo de reclusão;
- c) exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) falta não justificada.



IV - O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

V - O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

VI - O auxílio-alimentação não é rendimento tributável e não sofre incidência para o regime próprio de previdência do município.

VII - O auxílio-alimentação é custeado com recursos da Pessoa Jurídica de lotação dos servidores mencionados neste artigo.

VIII - A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

IX - Para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado considerar-se-á proporcionalidade a 16 (dezesseis) dias/mês.

§ 2º Auxílio para Aquisição de Uniforme: benefício destinado ao custeio das despesas para aquisição de uniforme definido em regulamentação própria para os Agentes de Trânsito e Transporte de Caruaru, em pleno exercício das suas atribuições.

I - O referido auxílio terá como base de pagamento o primeiro trimestre de cada biênio.

II - O valor do mencionado auxílio será de R\$ 2.145,00 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais), pago a cada dois anos.

III - O auxílio em epígrafe não é rendimento tributável e não sofre incidência para o regime próprio de previdência do município.

IV - O referido auxílio é custeado com recursos do órgão de lotação dos cargos mencionados no caput do Art. 17.

V - O mencionado auxílio não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor.



§ 3º Adicional de Risco de Vida - assegurado ao Agente de Trânsito e Transporte, quando no exercício de suas atribuições, em percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado.

I - O Adicional Risco de Vida é devido ao Agente de Trânsito e Transporte que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

II - O Adicional Risco de Vida incorpora-se aos vencimentos do Agente de Trânsito e Transporte Municipais em atividade, para todos os efeitos legais.

III - O Adicional Risco de Vida será incorporado, na aposentadoria, aos proventos dos Agentes de Trânsito e Transporte que o tenha percebido durante 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

IV - O direito exposto no inciso I, do § 3º do artigo 17 desta Lei será extensivo aos Pensionistas.

V - Não terá direito ao recebimento do Adicional Risco de Vida, o Agente de Trânsito e Transporte que remanejado de função de natureza diferente da AMTTC, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Agente de Trânsito e Transporte, salvo por incapacidade física ou mental, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

§ 4º Gratificação de Motorista: fica instituída a referida gratificação a ser concedida mensalmente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Agentes de Trânsito e Transporte e em efetivo exercício na atividade de motorista no órgão de origem.

I - É considerado como efetivo exercício, o período de férias.

II - A gratificação de motorista será paga mensalmente no percentual de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente ao padrão de vencimentos, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

III - A gratificação de motorista não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.



IV - A gratificação de motorista não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista em legislação própria.

§ 5º Gratificação de Atividades Especiais: fica criada a mencionada gratificação destinada aos Agentes de Trânsito e Transporte da AMTTC, para o desempenho das atribuições atinentes aos respectivos cargos, designados pela autoridade competente.

I - Os tipos de atividades especiais e as respectivas atribuições serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

II - Fica estabelecido que o valor da referida gratificação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

III - A gratificação de atividades especiais não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista em legislação própria.

IV - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 18 Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador e Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte, com os valores e quantidades definidas no quadro abaixo:

Função Gratificada	Quantidade	Valor
Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte	01	R\$ 2.500,00
Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte	01	R\$ 1.500,00

§ 1º A designação para as funções gratificadas previstas no “caput” é privativa do Presidente da AMTTC.

§ 2º O valor recebido em decorrência da designação para as funções gratificadas de Coordenador e Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.



Art. 19 A designação para o exercício das funções gratificadas de Coordenador e Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte deverá obedecer obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) Merecimento;
- b) Ser no mínimo Inspetor de nível I;
- c) Nível superior completo em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC.

Art. 20 O tempo de exercício nas funções gratificadas de Coordenador e Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito e Transporte será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Presidente da AMTTC, não podendo exceder o tempo máximo de quatro (4) anos na função, devendo ao final do tempo descrito, serem nomeados novos servidores, respeitados os mesmos critérios estabelecidos.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para efeito de enquadramento, os atuais ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte que se encontrarem nos níveis I, II e III na data em que entrar em vigor a presente lei e que contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na função serão promovidos para o nível de Subinspetor I, faixa “a”, em conformidade com as vagas existentes;

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância de cargos, para fins de promoção, o período de 3 (três) anos estabelecidos nos Anexos I e II será desconsiderado.

Art. 22 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento geral do Município de Caruaru.

Art. 23 Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua fiel atualização e execução.

Art. 24 Fica revogada a Lei Complementar nº 66 de 20 de maio de 2019, bem como o Art. 9º da Lei nº 6630 de 29 de dezembro de 2020.



Art. 25 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 10 de novembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 153/2023.
ANEXO I
ESTRUTURA DE NÍVEIS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA AMTTC

GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	NÍVEL	REQUISITOS EXIGIDOS
ARQUITETO URBANISTA	ARQUITETO URBANISTA I	Estágio Probatório por 3 (três) anos – Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no CAU-PE
	ARQUITETO URBANISTA II	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-Graduação Latu Sensu em sua área de atuação e 6 (seis) anos de experiência como Arquiteto e Urbanista da AMTTC
	ARQUITETO URBANISTA III	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 (doze) anos de experiência como Arquiteto e Urbanista da AMTTC
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO I	Estágio Probatório por 3 (três) anos – Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA-PE



	ENGENHEIRO II	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-Graduação Latu Sensu em sua área de atuação e 6 (seis) anos de experiência como Engenheiro da AMTTC
	ENGENHEIRO III	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 (doze) anos de experiência como Engenheiro da AMTTC

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO		
CARGOS	NÍVEL	REQUISITOS EXIGIDOS
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos e Ensino médio/Técnico completo com mais Curso de Formação.
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORT E I	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação na sua área de atuação, com carga horária de no mínimo 40h/aula, e mais de 3 (três) anos como Agente de Trânsito e Transporte I .
	AGENTE DE TRÂNSITO E	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação na sua área de atuação, com carga horária de no mínimo 80h/aula, e mais de 3 (três) anos como Agente de Trânsito e Transporte II .



AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPOR TE	TRANSPORT E III	
	SUBINSPETO R I	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 100h/aula, com mais de 3 (três) anos como Agente de Trânsito e Transporte III.
	SUBINSPETO R II	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo de 120h/aula, com mais de 3 (três) anos como Subinspetor I.
	SUBINSPETO R III	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 160h/aula, com mais de 3(três) anos como Subinspetor II.
	INSPECTOR I	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 200h/aula, com mais de 3 (três) anos como Subinspetor III.
	INSPECTOR II	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 240h/aula, com mais de 3(três) anos como Inspetor I.
	INSPECTOR III	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária de no mínimo 280h/aula, com mais de 3(três) anos como Inspetor II.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 153/2023.

ANEXO II PERFIS DOS CARGOS DA AMTTC

IDENTIFICAÇÃO: ARQUITETO URBANISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO : MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

REQUISITOS EXIGIDOS			
REQUISITOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Estágio Probatório por 3 (três) anos – Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-Graduação Latu Sensu em sua área de atuação.	Superior Completo Arquitetura e Urbanismo com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação.	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação.
EXPERIÊNCIA	X	6 (seis) anos de efetivo exercício da carreira como Arquiteto Urbanista da AMTTC	12(doze) anos de efetivo exercício da carreira como Arquiteto Urbanista da AMTTC
DESEMPENHO	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	X	Graduação, Pós-Graduação Latu Sensu em cursos na área de atuação.	Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu em cursos na área de atuação.
ATIVIDADES PRINCIPAIS : NÍVEL I E II			
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar equipe técnica para realizar levantamentos nas vias públicas, além de medições para conferência de serviços executados de dispositivos de trânsito rodoviários;• Analisar solicitações de dispositivos de trânsito rodoviários, bem como realizar estudo de viabilidade e emitir pareceres técnicos em respostas as solicitações;• Gerenciar contratos firmados entre a autarquia e as empresas prestadoras de serviços de implantação, manutenção ou remoção de dispositivos de trânsito rodoviários, além da fiscalização desses serviços e da qualidade dos materiais empregados;• Elaborar orçamentos ou cotações de materiais ou serviços de dispositivos dos projetos de trânsito rodoviários, de acordo com planilhas orçamentárias oficiais vigentes ou pesquisas de mercado;• Elaborar projetos de sinalizações temporárias para serviços de interdição em vias públicas, quando necessário;			
NÍVEL III			
Além das atividades acima expostas:			
<ul style="list-style-type: none">• Emitir ordem de serviços às empresas, contratadas pela autarquia, prestadoras de serviços de dispositivos de transito rodoviários;• Elaborar termos de referência - tr`s para futuras contratações de empresas prestadoras de serviço ou fornecimento de materiais de dispositivos de trânsito;			



- Elaborar projetos de sinalização temporária para serviços de interdição em vias públicas quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a riscos por agentes químicos, físicos e biológicos.

IDENTIFICAÇÃO: ENGENHEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO : MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

REQUISITOS EXIGIDOS

REQUISITOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Estágio Probatório por 3 (três) anos – Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-Graduação Latu Sensu em sua área de atuação.	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação.	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-Graduação Stricto Sensu em sua área de atuação.
EXPERIÊNCIA	X	6 (seis) anos de efetivo exercício da carreira como Engenheiro da AMTTC	12(doze) anos de efetivo exercício da carreira como Engenheiro da AMTTC
DESEMPENHO	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	X	Graduação, Pós-Graduação Latu Sensu em cursos na área de atuação.	Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu em cursos na área de atuação.
ATIVIDADES PRINCIPAIS : NÍVEL I E II			
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar equipe técnica para realizar levantamentos nas vias públicas, além de medições para conferência de serviços executados de dispositivos de trânsito rodoviários;• Analisar solicitações de dispositivos de trânsito rodoviários, bem como realizar estudo de viabilidade e emitir pareceres técnicos em respostas as solicitações;• Gerenciar contratos firmados entre a autarquia e as empresas prestadoras de serviços de implantação, manutenção ou remoção de dispositivos de trânsito rodoviários, além da fiscalização desses serviços e da qualidade dos materiais empregados;• Elaborar orçamentos ou cotações de materiais ou serviços de dispositivos dos projetos de trânsito rodoviários, de acordo com planilhas orçamentárias oficiais vigentes ou pesquisas de mercado;• Elaborar projetos de sinalizações temporárias para serviços de interdição em vias públicas, quando necessário;			
NÍVEL III			
Além das atividades acima expostas:			
<ul style="list-style-type: none">• Emitir ordem de serviços às empresas, contratadas pela autarquia, prestadoras de serviços de dispositivos de transito rodoviários;• Elaborar termos de referência - TR`s para futuras contratações de empresas prestadoras de serviço ou fornecimento de materiais de dispositivos de trânsito;• Elaborar projetos de sinalização temporária para serviços de interdição em vias públicas quando necessário.			



CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a riscos por agentes químicos, físicos e biológicos.

IDENTIFICAÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

REQUISITOS EXIGIDOS

REQUISITOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, ensino médio /técnico completo mais curso de formação.	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria “AB”, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.



EXPERIÊNCIA	Estágio Probatório por 3 (três) Anos	3 (três) anos de efetivo exercício da carreira, como Agente de Trânsito e Transporte I.	3 (três) anos de efetivo exercício da carreira, como Agente de Trânsito e Transporte II.
DESEMPENHO	-	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Cursos de Formação Profissional.	Curso de qualificação profissional com carga horária Mínima de 40 h/Aula, em sua área de atuação.	Curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 80 h/aula na sua área de atuação.
ATIVIDADES PRINCIPAIS			
<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi, lotações, transporte por aplicativos e transporte coletivo;• Auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia da AMTTC;• Trabalhar em conjunto com o departamento de educação para o trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;			



- Apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
- Realizar atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- Realizar atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito.
- Realizar vistorias/inspecionar, monitorar e consultar veículos;
- Cumprir o disposto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Executar outras atividades correlatas ao seu cargo

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Sujeito a riscos por agentes químicos, físicos e biológicos.

IDENTIFICAÇÃO: SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

REQUISITOS EXIGIDOS

REQUISITOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Carteira Nacional de Habilidade no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo	Carteira Nacional de Habilidade no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.



	mais curso de formação.		
EXPERIÊNCIA	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Agente de Trânsito e Transporte III	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Subinspetor de Trânsito e Transporte I.	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Subinspetor de Trânsito e Transporte II.
DESEMPENHO	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho;
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Curso de qualificação com carga horária de no mínimo 100h/ aula em cursos na área de atuação.	Curso de qualificação com carga horária de no mínimo 120h/ aula em cursos na área de atuação.	Curso de qualificação com carga horária de no mínimo 160h/ aula em cursos na área de atuação.
ATIVIDADES PRINCIPAIS:			
NÍVEL I			
<ul style="list-style-type: none">• Planejar e coordenar atividades de controle e execução administrativa e operacional dos agentes de trânsito;• Distribuir tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos;• Inspecionar os equipamentos que serão utilizados• Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados; e tomar providências necessárias;			



- Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- Controlar a assiduidade e pontualidade de seus subordinados;
- Executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

NÍVEL II

Além das atividades acima expostas:

- Apresentar relatórios ao superior imediato;
- Executar ações educativas e preventivas de segurança pública municipal e/ou viária, no que couber, junto à comunidade em geral;
- Ter pronto controle de sua equipe;
- Participar de atividade de ronda e patrulha como responsável pelo serviço;
- Executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

NÍVEL III

Além das atividades acima expostas:

- Orientar e fiscalizar a atuação de seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que a lei determinar;
- Executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Sujeito a riscos por agentes químicos, físicos e biológicos.

**IDENTIFICAÇÃO: INSPECTOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE****ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

REQUISITOS EXIGIDOS			
REQUISITOS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.	Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria AB, ensino médio/técnico completo mais curso de formação.
EXPERIÊNCIA	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Subinspetor de Trânsito e Transporte III.	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Inspetor de Trânsito e Transporte I.	3 anos (três) de efetivo exercício da carreira como Inspetor de Trânsito e Transporte II.
DESEMPENHO	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho.	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho	Atingir conceito mínimo exigido no período da Avaliação de Desempenho
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Curso de qualificação com carga horária	Curso de qualificação com carga horária	Curso de qualificação com carga horária mínima de 280 h/aula em cursos em sua área de atuação.



	mínima de 200 h/aula em cursos em sua área de atuação.	mínima de 240 h/aula em cursos em sua área de atuação.	
ATIVIDADES PRINCIPAIS:			
NÍVEL I e II			
<ul style="list-style-type: none">• Planejar e coordenar atividades de controle e execução administrativa e operacional dos agentes de trânsito;• Coordenar e dirigir atividades de inteligência, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de segurança pública e órgãos ou entidades em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;• Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades do município;• Atuar como mediador propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;• Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;• Intermediar a colaboração entre seus subordinados; servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;• Supervisionar o cumprimento das escalas de serviços;• Fiscalizar o emprego de equipamentos a serem utilizados;• Fiscalizar a utilização dos equipamentos a serem utilizados;• Planejar ações preventivas e educativas na segurança municipal, no que couber, junto à comunidade em geral;• Assessorar apresentando relatórios periódicos a sua chefia imediata, colaborando na resolução de demandas específicas ou de âmbito estratégico para a gestão municipal;• Executar outras atividades correlatas ao seu cargo.			
NÍVEL III			



Além das atividades acima expostas:

- Articular com outras organizações e corporações da área de segurança pública e órgãos ou entidades em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;
- Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- Receber solicitações de superiores imediatos e encaminhar providências conforme o caso;
- Tomar providências necessárias visando a eficiência do serviço público;
- Cumprir executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Sujeito a riscos por agentes físicos, químicos e biológicos.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2023.

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ARQUITETO URBANISTA E ENGENHEIRO

AMTTC	FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru
I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR		
Servidor Avaliado:	Matrícula :	
Cargo:	Classe/Padrão	Nível:
Unidade de Exercício:	Data:	
II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR		
Nome do Avaliador:	Matrícula:	
Cargo:	Telefone:()	
e-mail:		



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1- Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;
- 2- Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública

III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA	PONTOS				
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom Comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10



Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					
IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA (**)	PONTOS				
Má Conduta ética e social					-10
Advertência escrita			-06		
Suspensão até dez dias			-06		
Suspensão acima de 10 dias					-10
Cada Falta não justificada	-02				
Permuta de serviços sem prévia autorização		-04			
Mau comportamento				-08	
Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					
V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 30 PONTOS NA SOMA DO ITEM IV, O SERVIDOR FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER À PROMOÇÃO					
VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIOS (Fatores não medem desempenho)	PONTOS	CONFIRMADO			



Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de graduação ou tecnólogo	06	
Possuir curso técnico	04	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso e/ou seminário	02	
Elogio Individual (02 pontos cada)	02	
SOMA DOS PONTOS		
VII – CÁLCULO I		
ITENS	VALORES	
Resultado da soma do Item III		
Resultado da Soma do Item VI		
SOMA TOTAL		
VIII – CÁLCULO II – APTO OU NÃO APTO		VALORES
Soma total		



Menos o valor do item IV	
RESULTADO NOTA FINAL	
APTO	
INAPTO	
VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:	
A- 60 A 70 PONTOS IGUAL A SUFICIENTE; 70 A 80 BOM; 80 A 90 ÓTIMO; 90 A 100 EXCELENTE.	
B- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.	
IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CÁLCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.	
(**) Informações apresentadas antes do processo de avaliação.	
Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas	
Data, assinatura e matrícula do avaliador	
Data _____ / _____ / _____	
Assinatura _____	



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AMTTC	FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru
I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR		
Servidor Avaliado:	Matrícula :	
Cargo:	Classe/Padrão	Nível:
Unidade de Exercício:	Data:	
II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR		
Nome do Avaliador:	Matrícula:	
Cargo:	Telefone:()	
e-mail:		



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;
2. Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública

III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA	PONTOS				
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom Comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação do uniforme	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10



Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					
IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA (**)	PONTOS				
Má Conduta ética e social					-10
Advertência escrita			-06		
Suspensão até dez dias			-06		
Suspensão acima de 10 dias					-10
Cada Falta não justificada	-02				
Permuta de serviços sem prévia autorização		-04			
Mau comportamento				-08	
Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					
V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 26 PONTOS NA SOMA DO ITEM IV, O SERVIDOR FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER À PROMOÇÃO					
VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIOS (Fatores não medem desempenho)	PONTOS	CONFIRMADO			



Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de graduação ou tecnólogo	06	
Possuir curso técnico	04	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso e/ou seminário	02	
Elogio Individual (02 pontos cada)	02	
SOMA DOS PONTOS		
VII – CÁLCULO I		
ITENS	VALORES	
Resultado da soma do Item III		
Resultado da Soma do Item VI		
SOMA TOTAL		
VIII – CÁLCULO II – APTO OU NÃO APTO		VALORES
Soma total		



Menos o valor do item IV	
RESULTADO NOTA FINAL	
APTO	
INAPTO	
VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:	
A- 60 A 70 PONTOS IGUAL A SUFICIENTE; 70 A 80 BOM; 80 A 90 ÓTIMO; 90 A 100 EXCELENTE.	
B- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.	
IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CÁLCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.	
(**) Informações apresentadas antes do processo de avaliação.	
Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas	
Data, assinatura e matrícula do avaliador	
Data _____ / _____ / _____	
Assinatura _____	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153 /2023.

ANEXO IV – TABELAS SALARIAIS

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
ARQUITETO URBANISTA	ARQUITETO I	3837,24	3875,61	3914,37	3953,51	3993,04	4032,97	4073,30	4114,03	4155,17	4196,72
	ARQUITETO II	4280,65	4323,46	4366,69	4410,36	4454,46	4499,00	4543,99	4589,43	4635,32	4681,67
	ARQUITETO III	4775,30	4823,05	4871,28	4919,99	4969,19	5018,88	5069,07	5119,76	5170,96	5222,67
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO I	3837,24	3875,61	3914,37	3953,51	3993,04	4032,97	4073,30	4114,03	4155,17	4196,72
	ENGENHEIRO II	4280,65	4323,46	4366,69	4410,36	4454,46	4499,00	4543,99	4589,43	4635,32	4681,67
	ENGENHEIRO III	4775,30	4823,05	4871,28	4919,99	4969,19	5018,88	5069,07	5119,76	5170,96	5222,67



GRUPO II – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	1468,95	1483,64	1498,48	1513,46	1528,59	1543,88	1559,32	1574,91	1590,66	1606,57
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II	1638,70	1655,09	1671,64	1688,36	1705,24	1722,29	1739,51	1756,91	1774,48	1792,22
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III	1828,06	1846,34	1864,80	1883,45	1902,28	1921,30	1940,51	1959,92	1979,52	1999,32
	SUBINSPECTOR I	2039,31	2059,70	2080,30	2101,10	2122,11	2143,33	2164,76	2186,41	2208,27	2230,35
	SUBINSPECTOR II	2274,96	2297,71	2320,69	2343,90	2367,34	2391,01	2414,92	2439,07	2463,46	2488,09
	SUBINSPECTOR III	2537,85	2563,23	2588,86	2614,75	2640,90	2667,31	2693,98	2720,92	2748,13	2775,61
	INSPECTOR I	2831,12	2859,43	2888,02	2916,90	2946,07	2975,53	3005,29	3035,34	3065,69	3096,35
	INSPECTOR II	3158,28	3189,86	3221,76	3253,98	3286,52	3319,39	3352,58	3386,11	3419,97	3454,17
	INSPECTOR III	3523,25	3558,48	3594,06	3630,00	3666,30	3702,96	3739,99	3777,39	3815,16	3853,31